Homi A



COMPROMISSO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BOTICAS

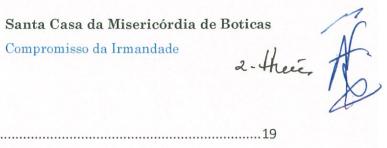


Compromisso da Irmandade

Índice

CAPÍTULO I	3
Denominação, Natureza, Fins e Organização	3
(Denominação, Fins e Natureza Jurídica)	3
(Âmbito, Duração e Princípios)	4
(Atividades)	5
(Bandeira e Brasão)	6
CAPÍTULO II	7
Dos Irmãos	7
(Dos Irmãos de Misericórdia)	7
(Admissão e Readmissão)	8
(Deveres)	9
(Direitos)	10
(Irmãos Benfeitores e Honorários)	11
(Infração, Sanção e Processo Disciplinar)	12
(Perda de qualidade de Irmão)	12
(Exclusão)	13
CAPÍTULO III	14
Do Culto e da Assistência Espiritual	14
(Atividade Espiritual e Religiosa)	14
CAPÍTULO IV	14
Corpos Gerentes	14
(Órgãos)	14
(Mandato Social)	15
(Exclusividade, Inelegibilidade e Impedimentos)	15
(Condições do Exercício do Cargo)	16
(Forma de Obrigar)	16
(Responsabilidade dos Titulares)	17
(Incapacidades)	17
(Deliberações e Atas)	18
(Estatuto, Composição e Mesa da Assembleia Geral)	19





	(Competencia da Assembleia Gerai)	19
	(Reuniões da Assembleia Geral)	21
	(Convocatória)	22
	(Quórum e Funcionamento)	23
	(Mesa Administrativa)	23
	(Competências da Mesa Administrativa)	24
	(Competência dos Membros da Mesa Administrativa)	26
	(Funcionamento).	28
	(Conselho Fiscal)	28
	(Competência do Conselho Fiscal)	29
	(Funcionamento)	29
	(Processo e Matérias de Natureza Eleitoral)	30
C	APÍTULO V	31
D	o Património e do Regime Financeiro	31
	(Património)	31
	(Rendimentos)	32
	(Gastos)	32
	(Extinção)	33
C	APÍTULO VI	34
D	isposições Finais e Transitórias	34
	(Dúvidas e omissões)	34
	(Norma Transitória)	34
		35



Compromisso da Irmandade

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Fins e Organização

Artigo 1.º

(Denominação, Fins e Natureza Jurídica)

- 1- A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Boticas, também abreviadamente denominada Santa Casa da Misericórdia de Boticas ou simplesmente Misericórdia de Boticas, constituída no ano de 2004, é uma associação de fiéis, com personalidade jurídica canónica, cujo fim é a prática das Catorze Obras de Misericórdia, quer corporais quer espirituais, visando o serviço e apoio com solidariedade a todos os que precisam, bem como a realização de atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios do humanismo e da doutrina e moral cristãs.
- 2- Em conformidade com a natureza que provém da sua ereção canónica, a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Boticas encontra-se sujeita ao regime especial decorrente do Compromisso celebrado entre a União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal Portuguesa, assinado em 2 de maio de 2011 ou de documento bilateral que o substitua, o qual se consubstancia no Decreto-Geral Interpretativo da Conferência Episcopal Portuguesa, da mesma data.
- 3- A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Boticas é, também, uma entidade da economia social, sujeita aos princípios básicos da Lei nº 30/2013, de 8 de maio, e do Decreto-Lei nº 119/83, de 25 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de novembro, tem personalidade jurídica civil, estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Publica.



Compromisso da Irmandade

4-Hui Ho

Artigo 2.º

(Âmbito, Duração e Princípios)

- 1- A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Boticas, constituída por tempo indeterminado, ereta na Igreja de Jesus, tem a sua sede na rua Dr. Sá Carneiro, nº1, 5460-330 Boticas, e exerce a sua ação no Município de Boticas.
- 2- Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientam a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Boticas pode, com vista à melhor realização dos seus fins:
 - a) Negociar e celebrar acordos de parceria com o Estado Português, com as Autarquias Locais, com outras Misericórdias, com Instituições Particulares de Solidariedade Social e com outras entidades nacionais ou estrangeiras empenhadas na prática da solidariedade social e da caridade cristã;
 - b) Aceitar a cooperação de outras entidades, públicas ou privadas,
 - c) Empenhar-se em promover a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e a população locais em tudo o que respeitar à manutenção e desenvolvimento das obras sociais, existentes ou a criar, designadamente através de atuações de carater dinamizador e educativo, em todas as vertentes.
- 3- A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Boticas pode constituir associações com outras Misericórdias, instituições do setor da economia social, entidades do setor público e organizações do setor privado, para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e desenvolver ações sociais de responsabilidade partilhada.
- 4- A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Boticas é membro da União das Misericórdias Portuguesas, com todos os deveres e direitos inerentes a tal condição.



Compromisso da Irmandade

Artigo 3.º

(Atividades)

- 1- Para a concretização dos seus fins principais, a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Boticas pode conceder bens e desenvolver atividade de intervenção social, designadamente de:
 - a) Apoio à infância e juventude, designadamente a crianças e jovens em perigo;
 - b) Apoio a pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, em situação de dependência, com doença do foro mental ou psiquiátrico e sem abrigo e a vítimas de violência doméstica;
 - c) Apoio à família e comunidade em geral;
 - d) Apoio à integração social e comunitária;
 - e) Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspetiva curativa, de reabilitação e reintegração, designadamente através da criação, exploração e manutenção de hospitais, unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico, terapêutica e reabilitação, cuidados primários de saúde, bem como aquisição e fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa;
- 2- Pode ainda, como fins secundários e atividades de natureza instrumental desenvolver outras atividades, nomeadamente:
 - a) Atividade comercial, industrial ou agrícola;
 - Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não;
 - c) Promoção da educação, da formação profissional e da igualdade de homens e mulheres;
 - d) Habitação e turismo;
 - e) Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas anteriores, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e sustentabilidade da Instituição.



Compromisso da Irmandade



- 2- No aspeto litúrgico, sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, sua Padroeira, a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Boticas mantem o culto divino na sua Capela e Oratórios, e exerce as atividades que constam deste Compromisso e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.
- 3- A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Boticas pode ainda prosseguir, de modo secundário ou instrumental, outras atividades, a título gratuito ou geradoras de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si ou em parceria, desde que permitidas por lei e deliberadas pela Assembleia Geral.
- 4- Quando cumpra os critérios definidos pelo regulamento nº 346/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, sobre atividades secundárias e instrumentais, a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Boticas assume a natureza de empresa social, para os efeitos aí definidos.
- 5- Para a promoção dos seus fins compromissórios, a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Boticas apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética da responsabilidade.

Artigo 4.º

(Bandeira e Brasão)

- 1- A Bandeira é o símbolo representativo da Misericórdia de Boticas.
- 2- O Brasão é composto por:
 - a) Escudo Duplo Simbologia utilizada pelas misericórdias como identidade: de um lado o símbolo da igreja, a cruz como esperança na vida eterna, e do outro lado o escudo nacional representado pelas cinco quinas, as quais traduzem os cincos reis mouros que D. Afonso Henriques venceu na batalha de Ourique e pelos sete castelos que reproduzem as localidades fortificadas que D. Afonso Henriques conquistou aos Mouros.



Compromisso da Irmandade

- Nossa Senhora da Livração Imagem da Santa Padroeira do concelho de Boticasum símbolo local.
- c) Cruz Central Símbolo da igreja, da fé cristã e da interajuda entre os homens. A cruz surge como elo de ligação e de comunhão dos símbolos nacionais com os símbolos locais.
- d) Riscas Circulares Representam o dinamismo e trabalho de um povo e de uma região muito ligada à terra e à natureza, ainda em muitos locais intacta. Representam também as ações desenvolvidas pela misericórdia em prol do próximo para alívio dos males, tanto de ordem corporal como espiritual.
- e) Cores Azul e prata por serem as cores mais utilizadas nos símbolos e emblemas do município, nomeadamente no brasão, na bandeira e estandarte.
- 3- Além da sua Bandeira, denominada da Misericórdia, a Santa Casa da Misericórdia de Boticas usa os trajes habituais, designados por Opas.
- 4- A Assembleia Geral pode deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais.

CAPÍTULO II

Dos Irmãos

Artigo 5.º

(Dos Irmãos de Misericórdia)

- 1- Constituem a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Boticas todos os seu atuais Irmãos e os que, de futuro, nela venham a ser admitidos.
- 2- O número de Irmãos é ilimitado.



Compromisso da Irmandade



Artigo 6.º

(Admissão e Readmissão)

- 1- Podem ser admitidos como Irmãos os indivíduos de ambos os sexos que reúnam as seguintes condições:
 - a) Sejam maiores de idade;
 - b) Sejam naturais ou residentes na área do município de Boticas ou a ela ligados por laços de afetividade;
 - c) Gozem de boa reputação moral e social;
 - d) Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristã e revelem, pela sua conduta social ou pela sua atividade pública, respeito pela fé católica e os seus fundamentos;
 - e) Se comprometam ao pagamento de uma joia de admissão e de uma quota mínimas, de valores e periodicidade aprovados em Assembleia Geral, por proposta da Mesa Administrativa.
- 2- A admissão dos Irmãos processa-se mediante proposta, assinada por dois Irmãos e pelo próprio candidato, em que este se identifique, se comprometa a cumprir as obrigações de Irmão e indique o montante da joia e da quota que subscreve.
- 3- Tal proposta é submetida à apreciação da Mesa Administrativa numa das suas reuniões posteriores à apresentação nos Serviços Administrativos da Misericórdia de Boticas.
- 4- Só se consideram admitidas as propostas que tiverem reunido, em escrutínio secreto, a maioria dos votos favoráveis dos membros da Mesa Administrativa que estiverem presentes na reunião em que tiver lugar a votação e respeitem as condições legais e compromissórias.
- 5- Da rejeição da proposta cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor conjuntamente pelos proponentes, no prazo de dez dias seguidos, a contar da notificação da decisão.



Compromisso da Irmandade

- 6- Se a Assembleia Geral der provimento ao recurso, a proposta de admissão será devolvida à Mesa Administrativa, para ser reapreciado e reiniciado o processo de admissão.
- 7- A admissão de novos Irmãos tem efeito compromissório e legal depois de estes assinarem, perante o Provedor, após notificação da admissão, documento pelo qual se comprometam a desempenhar com fidelidade os seu deveres de Irmão.
- 8- A readmissão de Irmãos obedece aos mesmos termos da admissão.

Artigo 7.º

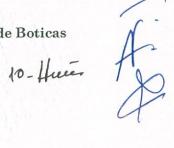
(Deveres)

1- Todos os Irmãos são obrigados:

- a) A honrar, defender e proteger a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Boticas em todas as circunstâncias, em especial quando ela for injustamente acusada ou atacada no seu carater de instituição particular e eclesial, procedendo com reta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas antes e sempre, com o pensamento em Deus, nos Irmãos e nos Beneficiários.
- b) A observar, cumprir e fazer cumprir as disposições compromissórias e regulamentares da Misericórdia;
- c) A desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos órgãos para os quais tiverem sido eleitos;
- d) A não cessar a atividade nos cargos sociais para que foram eleitos sem prévia participação escrita e fundamentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- e) A colaborar no progresso e desenvolvimento da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Boticas, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil;



Compromisso da Irmandade



- f) A divulgar os fins e atividade prosseguidos pela Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Boticas, com vista a incrementar a atividade voluntária, bem como a angariação de donativos e patrocínio de causas promovidas pela Mesa Administrativa ou por ela aprovados;
- g) A comparecer, sempre que possível, nos atos oficiais e nas solenidade e cerimónias religiosas ou públicas que a Irmandade promova ou para as quais haja sido convidada;
- h) Ao pagamento pontual da quota social:

Artigo 8.º

(Direitos)

1- Todos os Irmãos têm direito:

- a) A participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os órgãos, contando que, no mínimo, façam parte da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Boticas há mais de dois anos e tenham cumprido todos os deveres previstos no Compromisso;
- c) A recorrer para a Assembleia Geral das irregularidades ou infrações graves ao presente Compromisso, sem prejuízo do recurso canónico para o Bispo Diocesano;
- d) A requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos da alínea e), nº 4, do artigo 24°;
- e) A visitar gratuitamente e com acordo prévio, as obras e serviços sociais da Misericórdia de Boticas e a utilizá-los, com observância dos respetivos regulamentos;
- f) A ser sufragado, após a morte, com uma Missa;
- g) A receber um exemplar deste Compromisso e o cartão de identificação.
- h) A solicitar a exoneração da qualidade de Irmão;
- Todos os Irmãos em estado de necessidade têm direito de preferência a serem admitidos nos estabelecimentos da Misericórdia.



Compromisso da Irmandade

- 2- Os Irmãos não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que sejam, direta ou pessoalmente, interessados, salvo no que respeita aos atos eleitorais;
- 3- A inobservância dos requisitos de capacidade eleitoral passiva, previstos na alínea b) do nº 1 do presente artigo, determina a nulidade da eleição do candidato em causa.
- 4- Os direitos dos Irmãos não podem ser reduzidos pelo facto de estes serem trabalhadores da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Boticas ou utentes dos serviços prestados por esta, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a condições e retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer direitos ou interesses laborais que lhes respeitem.

Artigo 9.º

(Irmãos Benfeitores e Honorários)

- 1- Podem ser declarados Benfeitores da Irmandade da Misericórdia, sem no entanto assumirem a qualidade efetiva de Irmãos, pessoas ou entidades que, por lhe haverem efetuado donativos ou doações relevantes, sejam merecedoras de tal distinção.
- 2- Podem ser declarados Honorários da Irmandade da Misericórdia, sem no entanto assumirem a qualidade efetiva de Irmãos, pessoas ou entidades que, pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados, sejam merecedoras de tal distinção.
- 3- A declaração de Benfeitor e Honorário compete à Assembleia Geral, mediante proposta da Mesa Administrativa, procedendo-se à sua inscrição em Livro especial próprio e emitindo-lhe o respetivo diploma.
- 4- Os Benfeitores e Honorários existentes à data de aprovação deste Compromisso manterão essa qualidade.





Compromisso da Irmandade

12-thuis

Artigo 10.º

(Infração, Sanção e Processo Disciplinar)

- 1- Constitui infração disciplinar, punível com as sanções previstas no número seguinte, a violação grave e culposa pelo Irmão dos deveres consignados nas leis, no Compromisso e nas disposições regulamentares aprovadas em Assembleia Geral.
- 2- Os Irmãos que incorrem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza, a gravidade e o caráter danoso da infração, às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão até doze meses;
 - c) Exclusão.
- 3- O exercício da autoridade disciplinar reside na Mesa Administrativa.
- 4- A deliberação de aplicação de sanção disciplinar é sempre precedida da instauração de processo disciplinar, individualizando-se de forma escrita as infrações imputadas, com audiência prévia e garantias de defesa por parte do Irmão em causa.
- 5- O processo disciplinar segue os termos previstos na lei e em regulamento próprio.

Artigo 11.º

(Perda de qualidade de Irmão)

- 1- Perdem a qualidade de Irmão:
 - a) Os que falecerem;
 - b) Os que tiverem sido punidos com pena de exclusão;



Compromisso da Irmandade

- c) Os que pedirem a respetiva exoneração;
- d) Os que deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a doze meses e que, depois de notificados por carta registada, com aviso de receção, não cumpram com esta obrigação ou não justifiquem a sua atitude no prazo de trinta dias.

Artigo 12.º

(Exclusão)

- 1- Podem ser excluídos da Irmandade da Misericórdia os Irmãos que:
 - a) Não prestem contas dos valores que lhes tenham sido confiados;
 - b) Sem motivo justificado e atendível, se recusem a servir os lugares dos órgãos para que tenham sido eleitos;
 - c) Percam a reputação moral;
 - d) Os que voluntariamente causem danos à Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Boticas ou concorram, direta e culposamente, para o seu desprestígio;
 - e) Tomem publicamente atitudes hostis à religião católica.
- 2- Sem prejuízo do recurso canónico, da deliberação que aplique sanção de exclusão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo Irmão interessado, no prazo de trinta dias seguidos a contar da competente notificação, devendo o mesmo ser apreciado e votado em reunião extraordinária, até noventa dias após a sua interposição.
- 3- O irmão que por qualquer forma deixar de pertencer à Irmandade da Misericórdia não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período em que foi Irmão.



Compromisso da Irmandade



CAPÍTULO III

Do Culto e da Assistência Espiritual

Artigo 13.º

(Atividade Espiritual e Religiosa)

- 1- Nas diversas obras sociais e serviços da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Boticas pode haver assistência espiritual e religiosa e, para tal, sendo possível, um Capelão privativo provido pelo Bispo Diocesano, sob solicitação da Mesa Administrativa.
- 2- A Capela da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Boticas são destinadas ao exercício do culto divino e nelas se realizarão, sempre que possível, os seguintes atos:
 - a) Missa semanal da Santa Casa da Misericórdia;
 - b) Missa de sufrágio por alma dos Irmãos falecidos;
 - Missa no mês de novembro de cada ano por alma de todos os Irmãos e Benfeitores falecidos;
 - d) A celebração de outros atos de culto que constituam encargos aceites.

CAPÍTULO IV

Corpos Gerentes

Artigo 14.º

(Órgãos)

1- São órgãos da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Boticas a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal.



Compromisso da Irmandade

Artigo 15.º

(Mandato Social)

- 1- O mandato social tem a duração de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse.
- 2- Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3- O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, a qual, depois da devida homologação pelo Bispo diocesano no prazo de oito dias, é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, até ao 30º dia posterior ao da eleição ficando a eficácia canónica da posse dependente da emissão do competente decreto de homologação, sem prejuízo dos recursos canónicos eventualmente apresentados.

Artigo 16.º

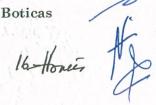
(Exclusividade, Inelegibilidade e Impedimentos)

- 1- Aos titulares dos órgãos da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Boticas não é permitido o desempenho simultâneo em mais de um órgão, assim como não é permitido o desempenho simultâneo de cargos nos órgãos da Santa Casa da Misericórdia de Boticas e em entidades da mesma ou idêntica natureza, cujos fins e atividade sejam conflituantes, nos termos do nº 4 do artº 21º-B, do Estatuto das IPSS aprovado em anexo ao DL nº119/83, de 25 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pelo DL nº172-A/2014, de 14 de novembro, com os da Misericórdia de Boticas, nomeadamente em Uniões, Federações e Confederações de tais entidades.
- 2- Entre os membros da Mesa Administrativa e/ou os membros do Conselho Fiscal não pode haver laços de parentesco ou afinidade no 1º grau da linha reta ou no 2º grau da linha colateral, bem como matrimoniais ou uniões canonicamente irregulares.





Compromisso da Irmandade



- 3- Não é permitida a eleição do titular do cargo de Provedor por mais de três mandatos consecutivos.
- 4- Para além de outras incapacidades previstas na lei, não podem exercer funções nos órgãos os Irmãos que mantenham com a Santa Casa da Misericórdia de Boticas litígio judicial.

Artigo 17.º

(Condições do Exercício do Cargo)

- 1- O exercício de qualquer cargo nos órgãos é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 2- Quando o volume do movimento financeiro, do trabalho e intensidade das responsabilidades ou a complexidade dos serviços exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos da Administração, podem eles ser remunerados, nos termos da lei.

Artigo 18.º

(Forma de Obrigar)

- 1- A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Boticas fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Provedor e do Tesoureiro ou, na falta ou impedimento destes, do Vice-Provedor e do Secretário.
- 2- Nos atos de mero expediente basta a assinatura do Provedor ou de outra pessoa nomeada para o efeito.



Compromisso da Irmandade

Artigo 19°

(Responsabilidade dos Titulares)

- 1- Os titulares dos órgãos não podem abster-se de votar nas reuniões a que estejam presentes e são responsáveis, solidariamente, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2- Além de outros motivos legalmente previstos, os membros dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tenham tomado parte na respetiva deliberação ou resolução;
 - Tenham votado contra essa deliberação ou resolução e o façam consignar na respetiva ata.
- 3- Sem prejuízo do disposto no Código Civil, os titulares da Mesa Administrativa são solidariamente responsáveis pela administração e gestão da Irmandade e, bem assim, pelos prejuízos causados por atos e omissões de gestão praticados pela Mesa Administrativa ou por algum dos seus membros quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões, bem como do propósito de os praticar, não suscitem a intervenção da Mesa Administrativa e/ou do Conselho Fiscal.

Artigo 20.º

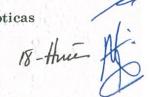
(Incapacidades)

1- Os titulares dos órgãos estão impedidos de votar em assuntos que digam respeito à sua pessoa ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, pessoas em condições análogas aos dos cônjuges, ascendentes e descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.





Compromisso da Irmandade



- 2- É vedado à Santa Casa da Misericórdia de Boticas contratar, direta ou indiretamente, com os titulares dos órgãos, exceto em casos especiais de manifesto benefício para a Instituição, devidamente fundamentados.
- 3- Os trabalhadores da Instituição não podem integrar, maioritariamente, os órgãos de Administração e Fiscalização, nem exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 21.º

(Deliberações e Atas)

- 1- A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2- Quando o Compromisso ou a lei não exijam maioria qualificada, as deliberações dos órgãos são tomadas por maioria dos votos presentes.
- 3- As votações respeitantes às eleições dos órgãos, admissão de Irmãos ou à apreciação do mérito e das características específicas de pessoas são feitas obrigatoriamente por voto secreto.
- 4- De cada reunião dos órgãos lavra-se ata, referindo sumariamente os assuntos tratados, deliberações e declarações de voto, assinada por todos os membros presentes ou, quando respeite à Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.
- 5- A ata é aprovada no início da reunião seguinte ou no caso da Assembleia Geral em minuta, por mandato da Assembleia, na própria reunião a que respeita, considerando-se desde logo aprovada.



Compromisso da Irmandade

Artigo 22.º

(Estatuto, Composição e Mesa da Assembleia Geral)

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios.
- 2- A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, à qual compete representar a Assembleia e nenhum dos seus membros pode pertencer à Mesa Administrativa ou ao Conselho Fiscal.
- 3- Na falta ocasional do Presidente, dirige os trabalhos o Vice-Presidente.
- 4- Na falta ocasional do Secretário, o Presidente convida um dos Irmãos presentes a desempenhar as respetivas funções que cessam no termo da reunião.
- 5- No caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer dos membros da Mesa, a Assembleia, por proposta da Mesa Administrativa, procede à sua recomposição, por voto secreto, completando o membro eleito o mandato social.

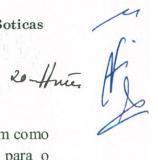
Artigo 23.º

(Competência da Assembleia Geral)

- 1- Compete à Assembleia Geral:
- a) Definir as grandes linhas de atuação da Santa Casa da Misericórdia de Boticas;
- Fiscalizar a atuação dos demais órgãos, zelando pelo cumprimento das disposições e princípios compromissórios e legais;



Compromisso da Irmandade



- c) Apreciar, discutir e votar o relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como o programa de ação e orçamento, propostos pela Mesa Administrativa para o exercício seguinte, além de revisões orçamentais, sempre sob parecer do Conselho Fiscal;
- d) Eleger e destituir os membros dos órgãos, nos termos da lei;
- e) Apreciar e deliberar sobre a alteração do Compromisso e sobre a extinção, cisão ou fusão da Instituição, sem prejuízo das formalidades canónicas;
- f) Apreciar e deliberar, sob proposta da Mesa Administrativa, a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico;
- g) Autorizar, sob proposta da Mesa Administrativa e parecer do Conselho Fiscal, a realização de financiamentos e mútuos onerosos, cujo valor exceda a competência da Mesa Administrativa;
- h) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações;
- i) Aprovar, por proposta da Mesa Administrativa, os regulamentos compromissoriamente previstos;
- j) Fixar, sob proposta da Mesa Administrativa, os valores mínimos da joia de admissão e da quota a pagar pelos Irmãos, bem como a periodicidade e forma de pagamento;
- k) Deliberar, sob proposta da Mesa Administrativa, a atribuição da qualidade de Irmão Honorário ou Benfeitor;
- 1) Deliberar sobre a suspensão e exclusão de Irmãos;
- m) Decidir os recursos interpostos das deliberações da Mesa Administrativa;
- n) Autorizar a Mesa Administrativa a demandar os membros dos órgãos por factos praticados no exercício das suas funções;
- o) Deliberar sobre todos as matérias que não estejam compreendidas nas atribuições legais ou compromissórias dos outros órgãos.
- 2- As alíneas e), h) e n), do número anterior exigem a aprovação por, pelo menos, dois terços dos votos expressos, nos termos da lei.



Compromisso da Irmandade

- 3- A deliberação de alteração do Compromisso só pode ser tomada por um mínimo de votos favoráveis correspondente à maioria do número de Irmãos da Irmandade da Misericórdia no pleno gozo dos seus direitos.
- 4- O processo para as deliberações a que se refere a alínea e), do nº 1, obedece às regras do Compromisso a que se refere o nº 2 do artigo 1º.
- 5- No caso da alínea d), do nº 1, a extinção da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Boticas não tem lugar se, pelo menos, um número de Irmãos igual ao dobro dos membros dos órgãos se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 24.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

- 1- As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2- As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo respetivo Presidente, as ordinárias com a antecedência mínima de quinze dias e as extraordinárias no prazo máximo de trinta dias a contar da data em que o mesmo Presidente receba o pedido de convocação.
- 3- A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos órgãos;
 - b) Até 31 de março de cada ano, para apreciar, discutir e votar o relatório e contas de gerência do ano anterior.
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciar, discutir e votar o programa de ação e orçamento para o ano seguinte.



Compromisso da Irmandade



- 4- Assembleia reúne extraordinariamente:
 - a) Por iniciativa do Presidente da Assembleia Geral;
 - b) A solicitação do Provedor;
 - c) A solicitação da Mesa Administrativa;
 - d) A solicitação do Conselho Fiscal;
 - e) Quando requerido por 15% do total de Irmãos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 25.º

(Convocatória)

- 1- A Assembleia Geral Ordinária é convocada pelo Presidente da Mesa, através de edital afixado na Sede Social e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada Irmão, bem como por anúncio publicado em um jornal regional e um local de maior circulação, no sítio institucional, quando exista, ou por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de quinze dias, indicando-se na convocatória o dia, hora, local da reunião e a matéria da Ordem de Trabalhos.
- 2- A decisão de convocação da Assembleia Geral Extraordinária deve ocorrer no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento e a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
- 3- Os documentos referentes aos diversos pontos da Ordem de Trabalhos devem estar disponíveis aos Irmãos nos Serviços Administrativos ou no site institucional, desde a data da divulgação da convocatória.



Compromisso da Irmandade

Artigo 26.º

(Quórum e Funcionamento)

- 1- Se no dia e hora designados para qualquer reunião, a Assembleia Geral não puder realizar-se por falta da maioria de mais de metade dos Irmãos com direito a voto, em primeira convocação, aquela tem lugar trinta minutos depois, com qualquer número de presenças, desde que tal cominação seja determinada na convocatória.
- 2- A Assembleia Geral Extraordinária convocada a requerimento dos Irmãos só poderá reunir com a presença mínima de três quartos dos requerentes, a cuja verificação se deve proceder, por chamada, logo que for aberta a sessão.

Artigo 27.º

(Mesa Administrativa)

- 1- A Mesa Administrativa é o órgão de administração da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Boticas, sendo constituída por cinco membros efetivos, Provedor, Vice-Provedor, Secretário, Tesoureiro e Vogal e por três suplentes
- 2- Na primeira reunião da Mesa Administrativa, após a investidura, os membros efetivos, por proposta do Provedor, designam, de entre si, o Vice-Provedor, o Secretário, o Tesoureiro e os Mesários.
- 3- Os Mesários suplentes podem ser chamados a colaborar com a Mesa Administrativa quando for julgada conveniente a sua coadjuvação, caso em que têm direito a participar nas reuniões, mas sem direito a voto, ou quando se verifique impedimento dos membros efetivos.



Compromisso da Irmandade

24-there t

- 4- Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Mesa Administrativa, depois de esgotados os respetivos suplentes, chamados à efetividade pela ordem em que tiverem sido eleitos, deve realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 5- A apresentação de candidaturas para os efeitos do número anterior compete à Mesa Administrativa.
- 6- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincide com o dos inicialmente eleitos.
- 7- A Mesa Administrativa pode delegar poderes de representação para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Instituição ou em mandatários.

Artigo 28.º

(Competências da Mesa Administrativa)

- 1- Compete à Mesa Administrativa, designadamente:
 - a) Praticar e promover as ações conducentes aos fins da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Boticas, às suas Obras e ao seu desenvolvimento;
 - b) Velar pela efetivação dos direitos dos beneficiários, bem como pelos privilégios, tradições e direitos da Irmandade da Misericórdia e, sobretudo pela sua autonomia;
 - c) Executar e fazer executar as deliberações dos órgãos, assim como zelar pelo cumprimento do compromisso e dos regulamentos que o completem;
 - d) Deliberar, por voto secreto, sobre a admissão ou rejeição de Irmãos e aplicar as penas disciplinares de advertência, suspensão ou exclusão, nos termos do Compromisso;



Compromisso da Irmandade

- e) Elaborar e aprovar anualmente os documentos no artº 23º, nº 1, alínea c), do Compromisso, a fim de serem submetidos à apreciação e votação da Assembleia Geral;
- f) Administrar os bens, obras e serviços da Irmandade da Misericórdia, zelando pelo bom funcionamento e organização dos seus vários setores;
- g) Contratar empréstimos e celebrar operações financeiras até ao montante de € 100.000 (cem mil euros).
- h) Efetuar, a título oneroso, aquisições de bens e serviços e alienar ou vender bens, salvo nos casos de competência exclusiva da Assembleia Geral;
- i) Elaborar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento da Instituição;
- j) Contratar e gerir os recursos humanos da Santa Casa da Misericórdia de Boticas, nomeadamente aprovar quadros de pessoal, criar e extinguir lugares, fixar vencimentos, estabelecer os seus horários e condições de trabalho e exercer sobre eles o poder disciplinar, tudo de acordo com as normas legais aplicáveis;
- k) Deliberar, nos termos da lei, sobre o comodato ou cessão de exploração de bens imóveis da Irmandade da Misericórdia
- 1) Aceitar heranças, legados e doações;
- m) Representar a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Boticas em juízo e fora dele;
- n) Promover o desenvolvimento da Misericórdia e praticar todos os atos adequados à prossecução dos fins da Instituição e que não sejam da competência de outro órgão;
- o) Anualmente e após a aprovação pela Assembleia Geral enviar ao Bispo Diocesano o relatório e contas de gerência do ano anterior, nos mesmos termos em que o faz perante a Segurança Social, para conhecimento, e para "visto" no que respeita às atividade cultuais e religiosas.
- p) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que considere oportuno;
- q) Apresentar candidaturas nos termos e para os efeitos dos números 4 e 5 do artigo 27º, e números 4 e 5 do artigo 31º deste Compromisso;
- r) Elaborar o inventário de todos os bens e valores que pertencem à Misericórdia, o qual deve estar permanentemente atualizado;
- s) Propor à Assembleia Geral alterações ao Compromisso;



Compromisso da Irmandade



- t) Propor à Assembleia Geral a declaração de irmão Benfeitor ou Honorário.
- 2- A Mesa Administrativa pode ainda delegar no Provedor ou em qualquer dos seus membros a coordenação dos diversos serviços e respostas sociais, bem como as competências que entender, com exceção das que respeitem às alíneas d), e), g), i), k), l), n), o), p), e r) do nº 1 deste artigo.

Artigo 29.º

(Competência dos Membros da Mesa Administrativa)

- 1- Compete ao Provedor entre outras atribuições:
 - a) Convocar e presidir às reuniões da Mesa Administrativa;
 - b) Superintender e coordenar, diretamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito nomeadas, na administração da Irmandade da Misericórdia, orientando e fiscalizando os respetivos serviços e respostas sociais;
 - c) Propor à Mesa Administrativa os orçamentos, relatórios e contas de gerência;
 - d) Despachar os assuntos de expediente e outros que careçam de solução urgente, devendo estes últimos, se excederem a sua competência normal ser submetidos à ratificação da Mesa Administrativa, na primeira reunião seguinte, tudo sem prejuízo do disposto nas alíneas a) e b) do nº 2, do artigo anterior;
 - e) Assinar a correspondência e emitir as ordens de pagamento;
 - f) Representar a Misericórdia em juízo de fora dele, nos casos de comprovada urgência e enquanto, pela Mesa Administrativa não for tomada a respetiva deliberação;
 - g) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo ou que lhe sejam impostas pela lei;
 - h) Requerer a convocação da Assembleia Geral, sempre que considere oportuno;
 - i) Emitir voto de qualidade para a formação de qualquer deliberação, quando necessário;



Compromisso da Irmandade

- j) Propor à Mesa Administrativa candidaturas para os efeitos dos números 4 e 5 do artigo 27°, e 4 e 5 do artigo 30°, ambos deste Compromisso.
- 2- Compete ao Vice-Provedor coadjuvar o Provedor no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
- 3- Compete ao Secretário, entre outras atribuições:
 - a) Superintender nos serviços administrativos;
 - b) Redigir ou fazer redigir as atas das reuniões da Mesa Administrativa;
 - c) Preparar com o Provedor a agenda de trabalho da Mesa Administrativa;
 - d) Apresentar nas reuniões as candidaturas a Irmãos.
- 4- Compete ao Tesoureiro, entre outras atribuições:
 - a) Superintender nos Serviços de contabilidade e tesouraria;
 - b) Diligenciar pela apresentação de informação mensal à Mesa Administrativa através da apresentação de balancetes contabilísticos e de tesouraria;
 - c) Providenciar, regularmente, o fornecimento à Mesa Administrativa de uma lista atualizada dos devedores;
 - d) Acompanhar a elaboração do inventário do património da Irmandade da Misericórdia, diligenciando a sua permanente atualização.
- 5- Compete aos Mesários coadjuvar os restantes elementos da Mesa Administrativa e desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas.



Compromisso da Irmandade

28-Aun, Hi

Artigo 30.º

(Funcionamento)

- 1- A Mesa Administrativa reúne sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Provedor, por iniciativa deste, ou da maioria dos seus membros, ou, ainda, a pedido do Conselho Fiscal, ou da Mesa da Assembleia Geral, mas, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.
- 2- As deliberações são tomadas tendo em conta o disposto no artigo 21º deste Compromisso, tendo o Provedor direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Artigo 31.º

(Conselho Fiscal)

- 1- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Boticas.
- 2- O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois suplentes.
- 3- No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
- 4- Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho Fiscal, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

Compromisso da Irmandade

- 5- A apresentação das candidaturas para os efeitos a que se refere o número anterior compete à Mesa Administrativa.
- 6- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número 4 e 5 deste artigo coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 32.º

(Competência do Conselho Fiscal)

1- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar, controlar e fiscalizar a organização e funcionamento da Irmandade da Misericórdia, em especial os setores administrativos e financeiro, nos termos da lei;
- b) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres, sempre que o considere oportuno;
- c) Verificar os balancetes da tesouraria sempre que o entenda;
- d) Emitir parecer sobre qualquer assunto, a pedido dos órgãos e verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- e) Emitir parecer, sobre o relatório e contas de gerência, programa de ação e orçamento, a serem presentes à Assembleia Geral;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o considere oportuno, mas apenas para apreciação de matérias diretamente relacionadas com a sua competência.

Artigo 33.º

(Funcionamento)

1- O Conselho Fiscal reúne sempre que o seu Presidente o convocar, a requerimento da Assembleia Geral ou da respetiva Mesa, da Mesa Administrativa, do Provedor ou de dois dos seus membros em efetividade de funções.



Compromisso da Irmandade

30 Amer

2- As deliberações são tomadas tendo em conta o disposto no artigo 21º deste Compromisso.

Artigo 34.º

(Processo e Matérias de Natureza Eleitoral)

- 1- As eleições regem-se por este compromisso, pelo regulamento eleitoral, pelo direito canónico e pela lei civil.
- 2- A abertura do processo eleitoral para os órgãos compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cabendo à Mesa Administrativa a preparação do caderno eleitoral.
- 3- A eleição é feita por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos Irmãos presentes, finda a qual o Presidente da Mesa Assembleia Geral, anuncia os resultados e proclama os eleitos, lavrando-se e assinando-se a respetiva ata, devendo os eleitos tomar posse em sessão que tem lugar em data que não ultrapasse a primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
- 4- Após a eleição, a ata eleitoral é enviada ao Bispo Diocesano para homologação.
- 5- Todos os demais procedimentos de natureza eleitoral são disciplinados em regulamento próprio, aprovado em Assembleia Geral.
- 6- O contencioso eleitoral, seja quanto à apresentação de candidaturas, seja quanto às decisões tomadas sobre reclamações e protestos relativos a irregularidades ocorridas no decurso das votações e nos apuramentos, seja quanto aos atos administrativos ou decisórios praticados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, como garante do processo eleitoral, é da competência do Bispo Diocesano, nos termos do Direito Canónico.



Compromisso da Irmandade

7- Em ponderadas circunstâncias extraordinárias e excecionais, e após audiência prévia escrita do Presidente da Mesa da Assembleia Gera da Santa Casa da Misericórdia no prazo perentório de 10 dias, o Bispo Diocesano poderá designar uma comissão administrativa por um período de tempo limitado, mas nunca superior a seis meses, para organizar e concluir o processo eleitoral e pôr em funcionamento regular os órgãos da Misericórdia.

CAPÍTULO V

Do Património e do Regime Financeiro

Artigo 35.º

(Património)

- 1- O património da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Boticas é constituído por todos os seus atuais bens e pelos que vier a adquirir ou receber por qualquer título legítimo.
- 2- As benemerências aos órgãos ou a alguns dos seus membros, na qualidade de representante da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Boticas, são pertença desta.
- 3- A venda ou oneração do património da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Boticas obedece, para além do previsto na alínea e) do artigo 23°, às regras do Compromisso celebrado entre a UMP e a CEP, a que se refere o nº 2 do artigo 1°.
- 4- A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Boticas pode aceitar heranças, legados ou doações, nos termos da lei, contando que não fique a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do legado ou da doação.



Compromisso da Irmandade



Artigo 36.º

(Rendimentos)

- 1- Constituem nomeadamente, receitas da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Boticas:
 - a) As joias de inscrição e as quotas dos respetivos Irmãos;
 - b) Os rendimentos de bens próprios;
 - c) As heranças, legados, doações e respetivos rendimentos;
 - d) As comparticipações e as compensações pagas pelos utentes, dos diversos serviços e estabelecimentos da Instituição, nos termos da lei;
 - e) Outros rendimentos dos serviços e obras sociais;
 - f) Os subsídios, comparticipações e compensações pagos pelo Estado e Autarquias Locais;
 - g) O produto da alienação de bens;
 - h) Os rendimentos de atividades acessórias;
 - i) O produto de campanhas de angariação de fundos e dos donativos particulares;
 - j) O produto de empréstimos;
 - k) Os rendimentos resultantes de investimentos financeiros;
 - 1) Quaisquer outros rendimentos;
 - m) O espólio dos utentes falecidos que não sejam legitimamente reclamados pelos respetivos interessados no prazo legal.

Artigo 37.º

(Gastos)

1- As despesas da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Boticas são de funcionamento e investimento.



Compromisso da Irmandade

33 - Au

- 2- Constituem, nomeadamente, despesas de funcionamento:
 - a) As que resultam da execução do presente Compromisso;
 - b) As do exercício do culto;
 - c) As que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade da Instituição;
 - d) As que asseguram a conservação e reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição dos trabalhadores e os respetivos encargos patronais;
 - e) As que resultam de despesas de representação e de deslocação, de beneficiários, membros dos órgãos e trabalhadores, quer em serviço da Misericórdia de Boticas, quer para benefício dos próprios beneficiários quer para benefício da Instituição;
 - f) As resultantes de impostos, contribuições e taxas que onerem bens e serviços;
- 3- Constituem, nomeadamente despesas de investimento:
 - a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;
 - b) As despesas de aquisição de prédios rústicos ou urbanos, veículos e outros equipamentos;
 - c) As que se justifiquem pela sua utilidade ou necessidade e que sejam previamente autorizadas pela Mesa Administrativa ou pela Assembleia Geral.

Artigo 38.º

(Extinção)

- 1- A decisão de extinção Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Boticas compete à Assembleia Geral e processa-se nos termos da lei canónica e civil.
- 2- A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção, por maioria de 75% de votos favoráveis do total dos Irmãos da Santa Casa da Misericórdia de Boticas, no pleno gozo dos seus direitos.



Compromisso da Irmandade

34- Hurs

- 3- Em caso de extinção da Santa Casa da Misericórdia de Boticas, o remanescente dos respetivos bens, após os que tiverem o destino decorrente de vinculação legal ou compromissória específica, será, por deliberação da Assembleia Geral e após ouvido o Bispo Diocesano territorialmente competente, atribuído a outra Instituição de Misericórdia ou Instituição de expressão católica com finalidade idêntica, em estrita observância do Compromisso a que se refere o número 2, do artº 1º.
- 4- A extinção da Misericórdia, como Instituição Particular de Solidariedade Social, não prejudica a sua subsistência como pessoa jurídica canónica, mantendo esta a propriedade dos bens afetos a fins de carácter religioso.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 39.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação deste Compromisso serão resolvidas ou integradas conformemente à lei, ao Compromisso CEP/UMP e aos princípios gerais de direito canónico ou civil.

Artigo 40.º

(Norma Transitória)

Constituído por quarenta artigos, o presente Compromisso revoga integralmente o anterior Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Boticas, entrando em vigor imediatamente após a aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das demais formalidades exigidas por lei, incluindo a modificação do Registo de Pessoas Jurídicas Canónicas e do Registo Nacional de Pessoas Coletivas.





Compromisso da Irmandade

Aprovado em reunião de Mesa Administrativa de 18 de setembro de 2015.

Aprovado em Assembleia Geral de 3 de outubro de 2015.

A Mesa da Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia de Boticas,

35